

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 079, DE 02 DE SETEMBRO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Vigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 01 e 02 de setembro de 1993, cumprindo suas atribuições,

RESOLVE:

- Aprovar as alterações e inclusões nos grupos e procedimentos da tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), de acordo com a proposta apresentada ao Conselho pela Secretaria de Assistência à Saúde.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 079, de 02 de setembro de 1993, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA MS/SAS N° /93, DE DE DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e,

Considerando a importância médico-social das lesões lábio-palatais;

Considerando o alto nível de especialização no tratamento dos pacientes com este tipo de patologia;

Considerando a utilização de materiais especiais e próteses que evitam a formação de maiores seqüelas, propiciando um tratamento mais adequado;

Considerando os estudos realizados pelo Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais da Universidade de São Paulo e Hospital de Cirurgia Plástica Crânio Facial da Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Crânio Facial (SOBRAPAR).

RESOLVE

1. Criar os Grupos e Procedimentos na Tabela de Procedimentos do SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SIH/SUS), com os códigos e valores abaixo:

GRUPO 33.101.105.1 Cirurgia da Boca e Face V

- * 38.040.02.6 – Palatoplastia completa
- * 38.041.02.2 – Palatoplastia com enxerto ósseo ou retalho
- * 38.042.02.9 – Palatoplastia parcial
- * 38.043.02.5 – Palato-labioplastia Uni ou Bilateral (por estágio)

| SH | SP | SADT | TOTAL | ATO MED | ANEST | PERM |
|-----------|-----------|----------|-----------|---------|-------|------|
| 49.142,00 | 21.252,00 | 3.416,00 | 73.810,00 | 454 | 320 | 13 |

GRUPO 33.101.06.0 Cirurgia da Boca e Face VI

- * 38.046.02.4 – Cirurgia Ortognática para Maxilar ou Maxilar/Mandibular

| SH | SP | SADT | TOTAL | ATO MED | ANEST | PERM |
|-----------|-----------|----------|------------|---------|-------|------|
| 94.741,00 | 31.878,00 | 4.782,00 | 131.401,00 | 574 | 420 | 13 |

GRUPO 33.101.07.8 – Cirurgia da Boca e Face VII

- * 38.047.02.0 – Cirurgia Ortognática tipo Le Fort III

| SH | SP | SADT | TOTAL | ATO MED | ANEST | PERM |
|------------|-----------|----------|------------|---------|-------|------|
| 105.144,00 | 28.128,00 | 4.782,00 | 138.054,00 | 574 | 420 | 13 |

GRUPO 44.100.10.8 – Tratamento Ortodôntico em Lesões Lábio-Palatais

- * 44.020.03.1 – Tratamento Ortodôntico em Lesões Lábio-Palatais
- * 44.021.03.1 – Reabilitação Protética Ortodôntica

| SH | SP | SADT | TOTAL | ATO MED | ANEST | PERM |
|-----------|----------|----------|-----------|---------|-------|------|
| 13.770,00 | 3.811,00 | 1.875,00 | 19.456,00 | 180 | 00 | 01 |

GRUPO 37.101.04.8 – Cirurgia de Ouvido IV

- * 37.040.01.4 – Implante Coclear

| SH | SP | SADT | TOTAL | ATO MED | ANEST | PERM |
|--------------|-----------|-----------|--------------|---------|-------|------|
| 1.616.900,00 | 36.566,00 | 16.307,00 | 1.669.773,00 | 574 | 420 | 15 |

GRUPO 37.102.04.4 – Cirurgia do Nariz IV

* 38.012.08.1 – Rinoplastia em pacientes com Lesões Lábio-Palatais

* 38.013.08.8 – Septoplastia em pacientes com Lesões Lábio-Palatais

* 38.014.09.2 – Alongamento de columela em pacientes com Lesões Lábios-Palatais

| SH | SP | SADT | TOTAL | ATO MED | ANEST | PERM |
|-----------|----------|--------|-----------|---------|-------|------|
| 11.891,00 | 5.239,00 | 177,00 | 17.307,00 | 250 | 120 | 04 |

GRUPO 44.100.20.5 – Implante Ósteointegrado Extra-Oral

44.040.03.2 – Implante Ósteointegrado Extra-Oral

| SH | SP | SADT | TOTAL | ATO MED | ANEST | PERM |
|------------|-----------|----------|------------|---------|-------|------|
| 146.518,00 | 14.577,00 | 2.977,00 | 164.072,00 | 454 | 284 | 10 |

2. Os valores fixados incluem todas as próteses e materiais especiais necessários ao tratamento.

3. Estes procedimentos só poderão ser utilizados por hospitais previamente autorizados pela SAS/MS, ouvida a Secretaria de Estado de Saúde do Estado onde se localizar o hospital solicitante, e o Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais da Universidade de São Paulo.

4. O Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais, CGC/MF Nº 63.025.530/0082-70, e o Hospital de Cirurgia Plástica Crânio Facial CGC/MF Nº 50.101.286/0001-70, ficam desde já autorizados à realização dos procedimentos citados nesta Portaria.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro/93.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA MS/SAS N° , DE DE **DE 1993.**

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a integralidade da assistência, estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080 de 16.09.90);

CONSIDERANDO que o atendimento integral à saúde é um direito da cidadania e abrange a atenção primária, secundária e terciária, com garantia de fornecimento de equipamentos necessários para a promoção, prevenção, assistência e reabilitação;

CONSIDERANDO que o fornecimento de órteses e próteses ambulatoriais aos usuários do sistema contribui para melhorar suas condições de vida, sua integração social, minorando a dependência e ampliando suas potencialidades laborativas e as atividades de vida diária;

CONSIDERANDO a autorização estabelecida pela RS nº de agosto de 1993, do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

1 – Incluir no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS a concessão dos equipamentos de órteses, próteses e bolsas de colostomia constantes do Anexo Único.

2 – A concessão das órteses e próteses ambulatoriais, bem como a adaptação e treinamento do paciente será realizada, obrigatoriamente, pelas unidades públicas de saúde designadas pela Comissão Bipartite. Excepcionalmente, a referida comissão poderá designar instituições da rede complementar preferencialmente entidades universitárias e filantrópicas para realizar estas atividades.

3 – Caberá ao gestor estadual/municipal, de conformidade com o Ministério da Saúde, definir critérios e estabelecer fluxos para concessão e fornecimento de órteses e próteses, objetivando as necessidades do usuário.

4 – O fornecimento de equipamentos deve se restringir aos usuários do Sistema Único de Saúde que estejam sendo atendidos pelos serviços públicos e/ou conveniados dentro da área de abrangência de cada regional de saúde.

5 – Fica estabelecido que a partir da competência setembro/93, o Recurso para Cobertura Ambulatorial – RCA será acrescido de 2,5%, destinado ao pagamento das órteses e próteses fornecidas aos usuários.

6 – Os valores das órteses e próteses descritas no Anexo Único serão divulgados quando da publicação da tabela de Valores dos Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS.

7 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1993.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

PORTARIA MS/SAS N° /93, DE DE DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a atenção ao acidente de trabalho no SUS;

CONSIDERANDO a sub-notificação ocasionada pela não identificação do acidentado de trabalho na rede de saúde, impedindo acesso aos benefícios e dificultando as ações de vigilância à saúde;

CONSIDERANDO o custo real diferenciado aos atos técnicos administrativos para regularização junto a Previdência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº /93 do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a aprovação desta proposta pela Comissão Tripartite reunida em 04.08.93.

RESOLVE:

1. Incluir no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS a atenção ao acidentado do trabalho o código:

044-2 – ATENDIMENTO ESPECÍFICO PARA ACIDENTE DE TRABALHO –

Componentes = Preenchimento do laudo do exame médico (LEM), constante no verso da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e dos demais instrumentos para regularização dos benefícios junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), no primeiro atendimento médico a paciente vítima de acidente do trabalho.

Item de Programação 02 – ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA

Nível de Hierarquia 1,2,3,4,5,6,7,8.

Esp. Ativ. Profissional 4,7,9,10,11,12,13,14,15,16,19,20,21,22,23,26
27,28,29,31,32,33,34,36,37,38,39,41,42,
44,45,46,50,51,58,63,72,73,74

621-1 – Alterar redação. (antigo = 620-3)

DIAGNOSE EM NEUROLOGIA IV – Componentes = Eletromiografia; potencial evocado visual; potencial evocado auditivo; potencial evocado osmato-sensitivo.

Item de Programação 12 – OUTROS EXAMES ESPECIALIZADOS.

Nível de Hierarquia 3,4,6,7,8.

Esp. Ativ. Profissional 20,28

2. O valor do procedimento será fixado quando da publicação da Tabela de Valores dos Procedimentos do SIA/SUS.

3. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1993.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação técnico científico para o embasamento de indicações clínicas precisas e, no estudo das patologias do sono;

CONSIDERANDO a incapacidade de colaboração de crianças e pacientes com encefalopatias na realização do exame E.E.G;

CONSIDERANDO a Resolução nº / /93 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

1 – Alterar a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, referente a Diagnose em Neurilogia;

618-1 – Alterar redação

DIAGNOSE EM NEUROLOGIA I – Componentes = Eletroencefalografia em vigília com fotoestímulo; eletroencefalografia (velocidade de condução nervosa, testes de estímulos).

Item de Programação 12 – OUTROS EXAMES ESPECIALIZADOS

Nível de Hierarquia 3,4,6,7,8.

Esp. Ativ. Profissional 20,28.

619-0 – Incluir.

DIAGNOSE EM NEUROLOGIA II – Componentes = EEG em vigília e sono espontâneo com fotoestímulo.

Item de Programação 12 – OUTROS EXAMES ESPECIALIZADOS

Nível de Hierarquia 3,4,6,7,8.

Esp. Ativ. Profissional 20,28.

620-3 – Incluir

DIAGNOSE EM NEUROLOGIA III – Componentes = EEG com sono medicamentoso com fotoestímulo

Item de Programação 12 – OUTROS EXAMES ESPECIALIZADOS

Nível de Hierarquia 3,4,6,7,8.

Esp. Ativ. Profissional 20,28.

2 – A cobrança do procedimento somente será efetuada mediante a comprovação da CAT numerada pelo INSS. Está autorizada tal cobrança unicamente no 1º (primeiro) atendimento ao acidentado, sendo vedada nos atendimentos de retorno. A cópia da CAT deverá ser anexada a ficha de atendimento individual.

3 – O valor do procedimento será fixado quando da publicação da Tabela de Valores dos Procedimentos do SIA/SUS.

4 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1993.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se obter informações referentes às doenças de notificação compulsória, para o desenvolvimento de ações de controle e vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade determinada na Lei nº 6.259 de 30.10.75 completada pela PT/MS nº 608 e 542 de 22.10.79 e 22.12.86, respectivamente;

CONSIDERANDO a Resolução nº / /93 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

1 – Incluir no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, a atenção a paciente acometido de doença de notificação compulsória.

043-4 – ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO PORTADOR DE DOENÇA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA – Componentes = Preenchimento do formulário próprio para registrar as doenças de notificação compulsória e a notificação imediata à Unidade de Vigilância Epidemiológica (U.E), através dos meios de comunicação (fax, telex, telefone e outros meios de comunicação).

Item de Programação 02 – ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA

Nível de Hierarquia 1,2,3,4,5,6,7,8..

Esp. Ativ. Profissional 4,7,9,11,12,13,14,15,16,19,20,21,22,23,24,26,
27,28,29,31,32,33,34,36,37,38,39,41,42,44,
45,46,50,51,58,63,72,74.

2 – A cobrança do procedimento será efetuada exclusivamente no atendimento a nível ambulatorial.

3 – O valor do procedimento será fixado quando da publicação da Tabela de Valores dos Procedimentos do SIA/SUS.

4 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1993.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Estado proporcionar recursos que atendam ações de planejamento familiar conforme Artigo 226 parágrafo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o programa de assistência integral à saúde da mulher é uma das bases de ação programática do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº / /93 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

1 – Alterar na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, o atendimento clínico para indicação do uso do diafragma vaginal, somente pelas entidades públicas do Sistema Único de Saúde.

048-5 – ATENDIMENTO CLÍNICO PARA INDICAÇÃO DO DIAFRAGMA VAGINAL –
Componentes = Exame Clínico – ginecológico, medida do diafragma e orientação quanto à inserção e retirada do diafragma e controle de ajuste.

Item de Programação 03 – ATENDIMENTO MÉDICO – PROC.

Nível de Hierarquia 2,3,4,5,6,7,8.

Esp. Ativ. Profissional 22,29,73.

2 – Fica vedada a cobrança associada aos códigos 040-0, 041-8 e 042-6.

3 – O valor do procedimento será fixado quando da publicação da Tabela de Valores dos Procedimentos do SIA/SUS.

4 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1993.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Estado proporcionar recursos que atendam ações de planejamento familiar conforme Artigo 226 parágrafo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o programa de assistência integral à saúde da mulher é uma das bases de ação programática do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a portaria nº 06/DIMED de 06.07.84 que instruiu sobre o dispositivo Intra-Uterino;

CONSIDERANDO a Resolução nº / /93 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

1 – Incluir na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, a inserção de DIU, somente pelas entidades públicas do Sistema Único de Saúde.

049-3 – INSERÇÃO DE DIU – Componentes = Exame Clínico – ginecológico com assepsia e histerometria e a inserção e controle imediato do dispositivo intra-uterino.

Item de Programação 03 – ATENDIMENTO MÉDICO – PROC.

Nível de Hierarquia 2,3,4,5,6,7,8.

Esp. Ativ. Profissional 22,29,73.

2 – Fica vedada a cobrança associada aos códigos 040-0, 041-8 e 042-6.

3 – O valor do procedimento será fixado quando da publicação da Tabela de Valores dos Procedimentos do SIA/SUS.

4 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1993.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI